



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



EMENDA Nº 78 /2018 (ADITIVA)

**Ao Projeto de Lei nº 2015/18
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências".**

Adite-se o seguinte §2º ao art. 18, renumerando-se o Parágrafo Único.

Art. 18.....

.....
§2º. A Lei Orçamentária Anual de 2019 deverá trazer os recursos orçamentários necessários ao pagamento da licença prêmio em pecúnia devida aos servidores do Distrito Federal.

Justificativa

Trata-se de assegurar os recursos necessários ao pagamento da licença prêmio em pecúnia dos servidores do Distrito Federal. Ressalte-se que este é um direito legalmente constituído e que, portanto, deve ter sua observância priorizada pelo GDF.

Ressalte-se que o GDF tem destacado, no orçamento anual, recursos específicos para o pagamento da licença prêmio em pecúnia, contudo sempre estabelece um valor muito aquém do necessário para satisfazer a demanda. Esse cenário não pode perdurar e sua resolução deve ser priorizada pelo GDF e, portanto, incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Deputado WASNY DE ROURE